

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 20821630

**Usuário Externo (signatário):** isabela luzardo monteiro  
**Data e Horário:** 03/12/2021 17:17:21  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.109781/2021-92  
**Interessados:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

#### - Documento Principal:

- Requerimento MR063912/2021 20821620

#### - Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SINCOPEÇAS 20821622

- Complemento PROCURAÇÃO CRUZ ALTA 20821628

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063912/2021**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**, CNPJ n. **89.707.434/0001-30**, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires, 1330, Casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-096, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/07/2019 no município de Cruz Alta/RS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/04/2018 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063912/2021, na data de 03/12/2021, às 14:13.

Porto Alegre/RS, 03 de dezembro de 2021.

JOELTO FRASSON  
Procurador

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004756/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063912/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.109781/2021-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/12/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

1) Fica estabelecido que a partir de **1º de Agosto de 2021** o salário normativo ou piso salarial dos integrantes da categoria será de:

a) Empregados em Geral: **R\$ 1.423,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e três reais);**

b) Faxineiras e *Office-boys*: **R\$ 1.323,00 (Um mil, trezentos e vinte e três reais).**

2) Fica estabelecido que a partir de **1º de Fevereiro de 2022** o salário normativo ou piso salarial dos integrantes da categoria será de:

a) Empregados em Geral: **R\$ 1.461,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais);**

b) Faxineiras e *Office-boys*: **R\$ 1.358,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os pisos fixados em 1º de Fevereiro de 2022 servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º Agosto de 2022.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas aos empregados beneficiados juntamente com a folha de pagamento do mês de **Dezembro de 2021**. Posteriormente a esta data incidirá sobre as mesmas a variação positiva igual à estabelecida para os débitos trabalhistas.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados nas seguintes datas e índices abaixo:

**A) 1º de agosto de 2021**, no percentual total de **7%** (sete inteiros por cento), a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2020 resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

**B) 1º de fevereiro de 2022**, no percentual total de **9,85%** (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários do mês de agosto de 2020 resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista, **compensada automaticamente a majoração salarial prevista na alínea "A" da presente cláusula (agosto/2021)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, de percentual conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	AGOSTO/21	REAJUSTE FEV/22
<b>AGO/20</b>	7,00 %	9,85 %
<b>SET/20</b>	6,71%	9,45 %
<b>OUT/20</b>	6,04 %	8,51 %
<b>NOV/20</b>	5,36%	7,55 %
<b>DEZ/20</b>	4,64 %	6,54 %
<b>JAN/21</b>	3,56 %	5,01 %
<b>FEV/21</b>	3,35 %	4,72 %
<b>MAR/21</b>	2,75 %	3,87 %
<b>ABR/21</b>	2,12 %	2,99 %
<b>MAI/21</b>	1,84 %	2,60 %
<b>JUN/21</b>	1,15 %	1,62 %
<b>JUL/21</b>	0,72 %	1,02 %

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do Salário Normativo, a título de quebra-de-caixa.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, para a primeira e segunda de cada jornada; a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS**

A cada 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

**Parágrafo Único:** O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

Fica assegurado aos comissionistas o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados com a integração das comissões percebidas, e pagamento das verbas rescisórias, bem como pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS**

Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto de vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até dez dias contados a partir do término do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO**

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

**Parágrafo Único** – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso prévio antes referido será acrescido de cinco dias a cada ano efetivamente trabalhado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

**Parágrafo Único:** As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É assegurada à gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho, a prevista pelo artigo 7º da Constituição Federal.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar um (1) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2 (dois) por ano, quando exigirem seu uso, e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial



instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial:

- 01 (um) dia sobre o salário de Dezembro/2021 a ser recolhido até 10 de Janeiro/2022, e 01 (um) dia sobre o salário de Janeiro/2022, a ser recolhido em até 10 de Fevereiro/2022, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site [www.sindicomercarioscruzalta.com.br](http://www.sindicomercarioscruzalta.com.br), sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TC - Termo de Compromisso Nº 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 (dez) dias da publicação pela entidade laboral do extrato a convenção coletiva de trabalho. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

As empresas que não cumprirem a cláusula anterior ficarão sujeitas à multa, juros e correção monetária, de conformidade com o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **02 (dois) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no **mês de Agosto de 2021**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **15 de Fevereiro de 2022**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

**Parágrafo Terceiro** - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de

responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*\*\*\*O pagamento da contribuição da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br).*

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.